



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1033 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

***Define novo perímetro urbano  
do Município de Cordislândia e  
dá outras providências.***

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O perímetro urbano do Município de Cordislândia-MG, para fins urbanísticos e tributários passa a ser o seguinte:

***“O ponto de partida deste descritivo, considerado como Vértice V01, se encontra na alça do trevo (este, exclusivo ao perímetro urbano) que dá acesso às estradas para Monsenhor Paulo e São Gonçalo do Sapucaí, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, com coordenadas 21°47'17.84”S 45°41'53.53”O. Deste ponto, segue pela Rodovia LMG-878 (RODOVIA AUGUSTO MARIA JUNHO), sentido São Gonçalo do Sapucaí até V02 (21°48'26.46”S 45°41'33.11”O), próximo ao KM 19, deste ponto em linha reta até o vértice V03 (21°48'21.83”S 45°41'03.65”O), próximo à nascente do córrego da Roseta, deste ponto, segue por este córrego até alcançar o vértice V04 (21°47'42.34”S 45°42'34”S 45°42'15.72”O), deste ponto, em linha reta até o V05 (21°47'44.32”S 45°42'22.84”O), ao fundo do parque de exposições,, deste ponto, em linha reta, ,por aproximadamente 400 metros, até o vértice V06 (21°47'36.30”S 45°42'34.08” 0), loca lizado ao fundo do muro do cemitério, deste ponto, em linha ret5a, por aproximadamente 460 metros, até o V07 (21°47'24.96”S 45°42'44.88”O), localizado na margem da Avenida Cônego Francisco, deste ponto, segue em***



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**linha reta, por aproximadamente 77 metros até o vértice V08 (21°47'22.82"S 45°42'.43.68"O), deste ponto, segue em linha reta, por aproximadamente 1445 metros até o ponto inicial."**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordislândia, 21 de Fevereiro de 2018.

  
Marlene Monteiro de Oliveira Pereira  
Prefeita Municipal